



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Altera dispositivos da Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam as seguintes finalidades:

- I - cobertura de eventos de invalidez, idade avançada e morte;
- II - pensão por morte.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

III – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, na razão de 12,69% (doze vírgula sessenta e nove por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, nos exercícios de 2018 a 2042.”

Art. 3º Fica alterado o § 2º do Art. 13 da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

§ 2º Ocorrendo majoração de alíquotas previstas nos incisos I e II, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da Lei referida do parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.”

Art. 4º Fica alterado o § 7º do Art. 13 da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

§ 7º Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgão e poderes do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota na razão de 20% (vinte por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, no exercício de 2018 a 2019; 24% (vinte e quatro por cento) nos exercícios de 2020 a 2021; 28% (vinte e oito por cento) nos exercícios de 2022 a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

2023; 32,00% (trinta e dois por cento) nos exercícios de 2024 a 2025; 36% (trinta e seis por cento) nos exercícios de 2026 a 2027; 40% (quarenta por cento) nos exercícios de 2028 a 2029; 44% (quarenta e quatro por cento) nos exercícios 2030 a 2031 e 45,25% (quarenta e cinco vírgula vinte e cinco por cento) nos exercícios de 2032 a 2042.”

Art. 5º Fica alterado o Art. 24 da Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I- Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade.

II- Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.”

Art. 6º Fica alterado o § 6º do Art. 25 da Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25...

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; hepatopatia e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, mal de Addison, artrite reumatóide, psicose, neurose, epilepsia, toxicomania, afecções pulmonares e cardiovasculares e do sistema nervoso central e periférico, esclerose múltipla, pênfego foliáceo, neuropatias, pneumopatias, doenças traumato-ortopédicas, vasculopatias, gastroenteropatias, neufropatia grave, diabete e outras que a Lei indicar, com base na medicina especializada e doenças psiquiátricas.”

Art. 7º Fica alterado o artigo 62 da Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo, salvo nos casos de abono permanência.”

Art. 8º Fica alterado o artigo 71 da Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. As contribuições a que se refere o art. 13, incisos III e § 7º desta Lei serão exigíveis a partir do dia primeiro do mês seguinte à publicação da Lei que às instituir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§1º A majoração de alíquotas da contribuição do servidor, previstas no art. 13, incisos I e II, serão exigíveis a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da Lei que às instituir.

§2º Os servidores abrangidos pela isenção no § 1º do art. 3º e no § 5º do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passarão a recolher a contribuição previdenciária correspondente, fazendo jus ao abono de permanência criado por esta Lei.”

Art. 9º Fica incluído o artigo 71-A à Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 71-A. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão pagos pela Administração Pública Municipal, conforme disposto na Lei nº 2.351/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

§1º Os benefícios descritos no *caput* deste artigo serão de responsabilidade do Poder Executivo para os seus servidores e do Poder Legislativo para os seus servidores, em dotação orçamentária própria.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo deverão realizar os descontos previdenciários e também o recolhimento das obrigações patronais dos benefícios descritos no *caput* deste artigo.”

Art. 10 A partir da publicação desta Lei, os servidores que se encontram recebendo os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão terão seus benefícios pagos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11 Ficam revogados os artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 46 da Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 12 Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Lei nº 5.458, de 18 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

Em decorrência da avaliação atuarial 2018, base 30.12.2017, foi proposta a reformulação da obrigação de benefícios assumidos pelo RPPS de Osório e o método de financiamento do passivo atuarial, sendo devolvido os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão para o Tesouro Municipal e implantado o custo suplementar escalonado, modificando assim os percentuais das alíquotas dos custos normal e suplementar, constantes no inciso III e no parágrafo 7º do artigo 13 da Lei nº 3.618/2004.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de setembro de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,